

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO DESERTA - PE 053/202
DECISÃO VENCEDOR PE 048/2021.....

CONTRATOS

CONTRATO

CONVÊNIO

CONVÊNIO

DECRETO

DECRETOS



LICITAÇÃO DESERTA - PE 053/202

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA

CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente licitação, Pregão Eletrônico nº 053/2021, foi considerada **DESERTA**, pois não houve licitantes interessados em participar do processo licitatório em questão. A licitação deverá ser publicada novamente, afim de buscar um licitante apto a fornecer o objeto licitado. 02 de setembro de 2021. SILVANIA SILVA MATOS – PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



DECISÃO VENCEDOR PE 048/2021

	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

DECISÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO 048/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021

No dia 12 de agosto do ano de 2021, ocorreu na plataforma eletrônica do Banco do Brasil, no site <https://www.licitacoes-e.com.br>, o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 048/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 181/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de peças de equipamento de informática, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Monte Santo.

Aberto as propostas cadastradas e suas descrições no sistema, foram analisadas, em seguida foi iniciada a disputa de lances, com os licitantes que tiveram as propostas inicialmente classificadas. Após término da disputa de lance, obteve o resultado e seu arrematante inicial, sendo informado os demais licitantes, conforme ordem crescente dos lances finais. Em relação ao certame, os documentos já estão anexados ao sistema de licitação do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, sendo assim os licitantes são convocados mediante sistema, não sendo necessário um prazo para entrega da documentação, exceto a proposta vencedora de acordo com exigências do Edital. Tendo em vista, que já se encontram para download na plataforma, conforme Decreto nº 10.024/2019 e as exigências do Edital. Após término dos lances, obteve-se o arrematante do respectivo lote, sendo assim foram analisados seus documentos.

LOTE 01, EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

1. EMY S COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA – ME – Descumpriu as exigências do edital. O licitante apresentou sua proposta arrematante, realinhada, fora do prazo previsto em edital, conforme comprovado. O licitante não apresentou a certidão negativa de inabilitados do sócio Idelfonso Loyola Dantas, descumprindo o item 14.5.1, alinha “e”.

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

1



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.

2. **TEMI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI** – O fornecedor cumpriu com as exigências editalíssimas, apresentando toda documentação conforme edital, sendo assim declarado classificado e habilitado, posteriormente declarado vencedor do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 043/2021.

LOTE 02. EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

1. EMY S COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA – ME – Descumpriu as exigências do edital. O licitante apresentou sua proposta arrematante, realinhada, fora do prazo previsto em edital, conforme comprovado. O licitante não apresentou a certidão negativa de inabilitados do sócio Idelfonso Loyola Dantas, descumprindo o item 14.5.1, alinha “e”. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
2. **TEMI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI** – O fornecedor cumpriu com as exigências editalíssimas, apresentando toda documentação conforme edital, sendo assim declarado classificado e habilitado, posteriormente declarado vencedor do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 043/2021.

LOTE 03. EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

1. EMY S COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA – ME – Descumpriu as exigências do edital. O licitante apresentou sua proposta arrematante, realinhada, fora do prazo previsto em edital, conforme comprovado. O licitante não apresentou a certidão negativa de inabilitados do sócio Idelfonso Loyola Dantas, descumprindo o item 14.5.1, alinha “e”. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
2. LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP – Descumpriu as exigências do edital. Descumpriu o item 14.3.2, não apresentou a certidão de insolvência. Não

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

apresentou a certidão de inabilitados, nem a certidão de contas julgadas irregulares, conforme item 14.5.1, alinhas "c" e "e". Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.

3. **TEMI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI** – O fornecedor cumpriu com as exigências editalíssimas, apresentando toda documentação conforme edital, sendo assim declarado classificado e habilitado, posteriormente declarado vencedor do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 043/2021.

LOTE 04. EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

1. EMY S COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA – ME – Descumpriu as exigências do edital. O licitante apresentou sua proposta arrematante, realinhada, fora do prazo previsto em edital, conforme comprovado. O licitante não apresentou a certidão negativa de inabilitados do sócio Idelfonso Loyola Dantas, descumprindo o item 14.5.1, alinha "e". Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
2. **TEMI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI** – O fornecedor cumpriu com as exigências editalíssimas, apresentando toda documentação conforme edital, sendo assim declarado classificado e habilitado, posteriormente declarado vencedor do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 043/2021.

LOTE 05. EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

1. EMY S COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA – ME – Descumpriu as exigências do edital. O licitante apresentou sua proposta arrematante, realinhada, fora do prazo previsto em edital, conforme comprovado. O licitante não apresentou a certidão negativa de inabilitados do sócio Idelfonso Loyola Dantas, descumprindo o item 14.5.1, alinha "e". Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

2. CLEBSON SOUSA DE OLIVEIRA – Descumpriu as exigências do edital. O licitante não apresentou sua proposta arrematante, realinhada, conforme determina o edital. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
3. DUE FRATELLI INFORMATICA E COMERCIO VAREJISTA LTDA – Descumpriu as exigências do edital. Descumpriu o item 14.3.2, não apresentou a certidão de insolvência. Não apresentou a certidão de inabilitados, nem contas julgadas irregulares, item 14.5.1, alinha “c” e “e”. Não apresentou a declaração ambiental, execução do objeto, item 14.6.1, alinha “e” e “f”. Não apresentou Balanço Patrimonial, item 14.3.3, não apresentou declaração dos índices, nem CRP do contador, item 14.3.4 e 14.3.5. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
4. **TEMI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI** – O fornecedor cumpriu com as exigências editalíssimas, apresentando toda documentação conforme edital, sendo assim declarado classificado e habilitado, posteriormente declarado vencedor do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 043/2021.

LOTE 06, EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

1. R.N. BALTAZAR - COMERCIO DE INFORMATICA – ME – Descumpriu as exigências do edital. O licitante apresentou sua proposta arrematante, realinhada, fora do prazo previsto em edital, conforme comprovado. Descumpriu o item 14.3.4, não apresentou o cálculo da Liquidez Corrente (LC), na Declaração dos Índices; descumpriu o item 14.3.2, não apresentou a certidão de insolvência. Não apresentou a certidão de inabilitados, item 14.5.1, alinha “e”. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
2. EMY S COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA – ME – Descumpriu as exigências do edital. O licitante apresentou sua proposta arrematante, realinhada, fora do prazo previsto em edital, conforme comprovado. O licitante não apresentou a certidão negativa de inabilitados do sócio Idelfonso Loyola Dantas, descumprindo o item 14.5.1, alinha “e”.

4

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.

3. **LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI** – Descumpriu as exigências do edital. Não apresentou o cartão CNPJ, conforme item 14.2.1, alinha “a”. Não apresentou a Declaração dos Índices, nem o CRP do contador, conforme itens 14.3.4 e 14.3.5. Não apresentou atestado de capacidade técnica, conforme item 14.4.1. Não apresentou alvará, conforme item 14.5.1, alinha “a”. Não apresentou nenhuma certidão do item 14.5.1. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
4. **TEMI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI** – O fornecedor cumpriu com as exigências editalíssimas, apresentando toda documentação conforme edital, sendo assim declarado classificado e habilitado, posteriormente declarado vencedor do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 043/2021.

LOTE 07, EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

1. **EMY S COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA – ME** – Descumpriu as exigências do edital. O licitante apresentou sua proposta arrematante, realinhada, fora do prazo previsto em edital, conforme comprovado. O licitante não apresentou a certidão negativa de inabilitados do sócio Idelfonso Loyola Dantas, descumprindo o item 14.5.1, alinha “e”. Sendo assim fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, como, também, descumpra a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93.
2. **TEMI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI** – O fornecedor cumpriu com as exigências editalíssimas, apresentando toda documentação conforme edital, sendo assim declarado classificado e habilitado, posteriormente declarado vencedor do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 043/2021.

LOTE 08, EM ANÁLISE AO REFERIDO LOTE, OBTEVE O SEGUINTE:

5

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

1. **TEMI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI** – O fornecedor cumpriu com as exigências editalíssimas, apresentando toda documentação conforme edital, sendo assim declarado classificado e habilitado, posteriormente declarado vencedor do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 043/2021.

Diante do que foi exposto, ficou identificado que o licitante **TEMI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI**, cumpriu todas as exigências do edital, sendo declarado classificado e habilitado, portanto, dando continuidade ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 048/2021, fica declarado como vencedor dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, o licitante **TEMI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI**, por cumprir todas as exigências editalíssimas.

Após essa decisão, fica aberto o prazo recursal a todos os licitantes, devendo se atentarem ao prazo recursal exposto em Lei, caso nenhum licitante manifeste interesse em interpor recurso a decisão inicial permanece e o procedimento licitatório poderá ser adjudicado e homologado. Caso algum licitante manifeste interesse em interpor recurso, e o faça dentro do prazo permitido, o mesmo será apreciado, podendo mudar ou não, a decisão inicial.

Todo Processo Licitatório ocorreu conforme exigências do Edital Pregão Eletrônico 009/2021, Decreto 10.024/19, da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Monte Santo – Bahia. 03 de setembro de 2020.

Danilo Rabello Costa
Pregoeiro
Decreto nº 050/2021

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

6



CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SICOOB SERTÃO E MUNICÍPIO DE MONTE SANTO.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.698.766/0001-33, com sede na Praça Monsenhor Berenguer, nº 538, Centro – Monte Santo/BA, representada por Sylvania Silva Matos, Prefeita, na forma da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e a **Cooperativa de Crédito Sicoob Sertao Ltda.**, CNPJ nº 02.057.584/0001-67, com sede e administração na Praça Honorato Gonçalves, 84, Centro – Pintadas/BA, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **SICOOB SERTÃO**,

CONSIDERANDO que o **SICOOB SERTÃO** é uma cooperativa de crédito, instituição financeira sem fins lucrativos, prestadora de serviços financeiros a associados, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento, conforme permissivo legal;

CONSIDERANDO o interesse do **CONSIGNANTE** no desenvolvimento econômico e social dos agentes públicos a si vinculados;

Firmam o presente instrumento, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de parceria entre o **CONSIGNANTE** e o **SICOOB SERTÃO** para concessão de empréstimos aos seus agentes públicos mediante consignação em folha de pagamento, observada sempre a margem consignável.

Parágrafo Primeiro – Considera-se para efeitos deste contrato:

(a) **PROPONENTE** – Agente público com vínculo de trabalho com a **CONSIGNANTE** que pretenda contrair empréstimos junto ao **SICOOB SERTÃO** preenchendo a respectiva documentação.

(b) **FINANCIADO** – Agente público com vínculo de trabalho com o **CONSIGNANTE**, que anuir com as condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do **SICOOB SERTÃO**, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los;

(c) **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual do salário do **FINANCIADO**, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio do Contrato de Empréstimo Consignado;



Parágrafo Segundo – O **SICOOB SERTÃO**, de acordo com a sua política de crédito, concederá um limite individual de crédito com base na margem consignável informada pelo **CONSIGNANTE**, para cada um dos agentes públicos que com esta tenham vínculo de trabalho, sendo vedada a estipulação de margem consignável superior a 35% da remuneração, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Terceiro – Enquanto durar a vigência da Lei nº 14.131, serão observados os limites nela estabelecidos. Havendo qualquer mudança na legislação em vigor que altere a margem consignável, a este instrumento os novos percentuais serão aplicados, independentemente de aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

- a) Disponibilizar as informações de todos os PROPONENTES, que se façam necessárias à liberação do crédito;
- b) Informar aos funcionários no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido;
- c) Realizar o desconto na folha salarial dos FINANCIADOS, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, seja a proveniente da integralização de cotas, seja a decorrente de empréstimos e outros produtos, e depositar na conta corrente do **SICOOB SERTÃO** de nº. 302500000-7, Banco 756, agência 0001, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- d) Responder pela exatidão das informações periodicamente prestadas sobre os PROPONENTES ao **SICOOB SERTÃO**, especialmente sobre a margem consignável mensal autorizada, respeitando o limite máximo previsto em lei e estipulado na cláusula primeira, já deduzidas as margens eventualmente utilizadas pelos FINANCIADOS por força de contrato(s) de empréstimo firmado(s) perante outra(s) instituição(ões) financeiras(s);
- e) Manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;
- f) Efetuar a confirmação em modelo específico, fornecido pelo **SICOOB SERTÃO**, do desconto das parcelas dos empréstimos contraídos pelos seus funcionários, conforme estipulado em lei.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB SERTÃO**, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei, bem como pela eventual falta de descontos relativos a empréstimos autorizados pelos FINANCIADOS;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela quitação das parcelas cujos descontos já tenham sido efetuados na folha salarial dos FINANCIADOS, bem como pelas consequências de eventual não quitação por ausência de repasse dos valores descontados, ficando sujeita a todos os procedimentos coercitivos de recuperação de crédito por parte do **SICOOB SERTÃO**.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB SERTÃO

- a) Apresentar e divulgar o produto ao **CONSIGNANTE**;
- b) Prestar todas as informações necessárias aos PROPONENTES e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;
- c) Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos PROPONENTES;
- d) Formalizar o Contrato de Empréstimo Consignado, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;
- e) Efetuar o enquadramento e analisar a operação de acordo com a margem consignável do tomador do empréstimo e as regras que forem definidas;
- f) Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada do Contrato de Empréstimo Consignado do FINANCIADO, quando por este solicitado;
- g) Efetuar a gestão de relacionamento junto ao **CONSIGNANTE**;
- h) Analisar e aprovar o limite de crédito para cada PROPONENTE e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pelo **CONSIGNANTE**;
- i) Efetuar a manutenção e adequação do sistema ante as necessidades decorrentes do uso do empréstimo, regulado pela legislação em vigor;
- j) Encaminhar ao **CONSIGNANTE**, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, arquivo analítico em *layout* previamente acertado, contendo os valores das prestações dos FINANCIADOS, para que ela promova os respectivos descontos em folha salarial dos servidores, salvo quando, em casos excepcionais, ao **CONSIGNANTE** solicitar, com antecedência de 05 (cinco) dias, a antecipação do envio do arquivo;
- k) Cumprir, durante o prazo deste termo de compromisso, inclusive no período de prévio aviso, todas as suas disposições;
- l) Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais ao **CONSIGNANTE** e FINANCIADOS;
- m) Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos às partes ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;
- n) Informar ao **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do FINANCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado inexistindo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo por qualquer motivo extinção do vínculo do FINANCIADO com o **CONSIGNANTE** esta deverá informar tal fato ao



SICOOB SERTÃO imediatamente, para que seja possível calcular eventual saldo devedor remanescente (relativo a todas as operações de crédito firmadas) do FINANCIADO.

Parágrafo Segundo – Apurada existência de saldo devedor remanescente após a extinção do vínculo com o **CONSIGNANTE**, ou nas hipóteses de ausência de repasse do crédito para o **SICOOB SERTÃO**, permanece integralmente a obrigação do FINANCIADO quitar o valor do débito, o que deverá ocorrer diretamente com o **SICOOB SERTÃO**, na forma própria definida pela cooperativa por meio do instrumento de crédito utilizado para formalização da operação consignada.

Parágrafo Terceiro – Os casos de férias não poderão ser alegados pela **CONSIGNANTE** para efeito de não consignação. O **CONSIGNANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos em lei ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Fica resguardada às partes a extinção do presente convênio, a qualquer tempo, desde que expressamente manifestada a intenção de rescindi-lo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, tudo sem embargo das obrigações e direitos do **CONSIGNANTE** e do **SICOOB SERTÃO** decorrentes da celebração do presente convênio.

Parágrafo Primeiro - O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Segundo - Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O **CONSIGNANTE**, por si e por seus agentes públicos, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018



("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do **SICOOB SERTÃO**, o que inclui os Dados dos associados e empregados desta. Compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

6.1. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá ao **SICOOB SERTÃO** as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "Controladora") e que o **CONSIGNANTE** realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do **SICOOB SERTÃO**, no desenvolvimento das atividades previstas no contrato, (sendo portanto "Operadora"), o **CONSIGNANTE** seguirá as instruções recebidas do **SICOOB SERTÃO** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **CONSIGNANTE** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.1.1. O **CONSIGNANTE** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SICOOB SERTÃO**.

6.2. Solicitações de Titulares. O **CONSIGNANTE** deverá notificar o **SICOOB SERTÃO** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

6.3. Confidencialidade dos Dados Pessoais. O **CONSIGNANTE**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

6.4. Governança e segurança. O **CONSIGNANTE** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

6.4.1. O **CONSIGNANTE** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

6.4.2. Sempre em observância ao estado da técnica, o **CONSIGNANTE** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **CONSIGNANTE** ao **SICOOB SERTÃO**, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

6.4.3. O **CONSIGNANTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas



técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.5.Registro de atividades. O **CONSIGNANTE** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação do **SICOOB SERTÃO**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

6.6.Subcontratação de operadores. O **CONSIGNANTE** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito da **SICOOB SERTÃO**. Neste caso, o **CONSIGNANTE** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação ao **CONSIGNANTE**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

6.7.Conformidade da CONSIGNANTE. O **CONSIGNANTE** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus agentes públicos e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SICOOB SERTÃO** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por este.

6.7.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o *status* dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

6.8.Monitoramento de conformidade. O **SICOOB SERTÃO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONSIGNANTE** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **CONSIGNANTE** possui perante a Lei e este Contrato.

6.9.Notificação. O **CONSIGNANTE** deverá notificar o **SICOOB SERTÃO** em até 24h (vinte e quatro) horas acerca (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **CONSIGNANTE** ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou



ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

6.10. Colaboração. O **CONSIGNANTE** compromete-se a auxiliar o **SICOOB SERTÃO**: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

6.11. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SICOOB SERTÃO** ou dos associados desta, inclusive Dados Pessoais, para o **CONSIGNANTE** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da **SICOOB SERTÃO**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

6.12. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **SICOOB SERTÃO** ao **CONSIGNANTE**.

6.13. Atuação restrita. O **SICOOB SERTÃO** não autoriza o **CONSIGNANTE** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

6.13.1. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao **SICOOB SERTÃO** ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o **CONSIGNANTE** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONSIGNANTE** concorda em notificar formalmente este fato ao **SICOOB SERTÃO**, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

6.13.2. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

6.14. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SICOOB SERTÃO** ao **CONSIGNANTE**, este deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido



de autoridade competente assim o exija. Caso o **CONSIGNANTE** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a **SICOOB SERTÃO** antes de fornecê-los, se possível.

6.15. Devolução dos Dados. O **CONSIGNANTE** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **SICOOB SERTÃO** solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, o **CONSIGNANTE** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

6.15.1. Caso os Dados do **CONSIGNANTE** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SICOOB SERTÃO** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **CONSIGNANTE** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

6.16. Regresso. Fica assegurado ao **SICOOB SERTÃO**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **CONSIGNANTE** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

6.16.1. A responsabilidade do **CONSIGNANTE** diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Consideram-se infrações do contrato o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste instrumento, assim como a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes o adimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo - O não repasse dos recursos descontados nos contracheques do FINANCIADO pelo **CONSIGNANTE** no prazo estipulado implicará no cancelamento do presente contrato e na sua caracterização como infiel depositário, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer



das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam o presente em (02) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Pintadas/BA, 23 de agosto de 2021.


Silvana Silva Matos
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MONTE SANTO

Cooperativa de Crédito Sicoob Sertão Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de agosto de 2021, 09:05:22



Convênio - Monte Santo Alterado pdf

Código do documento 471def1e-8277-4e70-b7df-65b48a4ac2c5



Assinaturas



ROMILDO PEDREIRA DE ALMEIDA
romildo.almeida.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou



Everaldo Alves Oliveira
everaldo.oliveira.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou

Everaldo Alves Oliveira



Gilberto Vitor da Silva
gilberto.silva.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou como testemunha

Gilberto Vitor da Silva



JACIARA CAETANA DA SILVA
jaciara.silva.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou como testemunha

JACIARA CAETANA DA SILVA

Eventos do documento

23 Aug 2021, 16:43:50

Documento número 471def1e-8277-4e70-b7df-65b48a4ac2c5 **criado** por MARIANA ALMEIDA SACRAMENTO (Conta 2fada74a-10bc-42e3-8727-0afeab34ba5e). Email: mariana.sacramento.3025@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-23T16:43:50-03:00

23 Aug 2021, 16:45:09

Lista de assinatura **iniciada** por MARIANA ALMEIDA SACRAMENTO (Conta 2fada74a-10bc-42e3-8727-0afeab34ba5e). Email: mariana.sacramento.3025@sicoob-ba.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-23T16:45:09-03:00

23 Aug 2021, 19:16:37

EVERALDO ALVES OLIVEIRA **Assinou** - Email: everaldo.oliveira.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 200.173.85.97 (200.173.85.97 porta: 46550) - **Geolocalização: -23.4953091 -46.8526514** - Documento de identificação informado: 967.051.675-72 - DATE_ATOM: 2021-08-23T19:16:37-03:00

23 Aug 2021, 19:16:38

ROMILDO PEDREIRA DE ALMEIDA **Assinou** (Conta 9f1fa789-3fd9-40eb-b6c1-de6449d0fe01) - Email: romildo.almeida.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 187.26.179.10 (187-26-179-10.3g.claro.net.br porta: 23658) - Documento de identificação informado: 938.695.685-34 - DATE_ATOM: 2021-08-23T19:16:38-03:00



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de agosto de 2021, 09:05:22



23 Aug 2021, 22:53:31

GILBERTO VITOR DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: gilberto.silva.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 189.84.73.196 (189.84.73.196 porta: 42366) - **Geolocalização: -10.4660167 -40.1822669** - Documento de identificação informado: 706.297.145-68 - DATE_ATOM: 2021-08-23T22:53:31-03:00

24 Aug 2021, 09:00:00

JACIARA CAETANA DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: jaciara.silva.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 189.84.66.58 (189.84.66.58 porta: 50606) - Documento de identificação informado: 045.177.535-06 - DATE_ATOM: 2021-08-24T09:00:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ccbd7ec2d39fa9d07969a8840f72df3dbb1cbb4a23df2eb8a4a1ab55h2a7549
(SHA512):63e678f162545ca54a0aa25e16bb75a5eba315b9baf8074683407efb502d34bfb0c55251054902312495122293eca27d11b8055ca4b1ec1beb155751af6c5314

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Ofício nº 240/2021

Salvador, 08 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal de Monte Santo
Praça Professor Salgado, s/nº, Centro – Monte Santo – Bahia.
CEP 48.800-000

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, venho solicitar-lhe que examine a possibilidade de colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Salvador nos Termos do Convênio de Cooperação Técnica, o servidor **Paulo Luiz Elpidio Felix**, matrícula nº 8940, enfermeiro, lotado no Posto de Saúde Pedra Vermelha, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador.

Por oportuno, encaminho para apreciação de Vossa Excelência, 02 (duas) vias originais por mim assinadas, do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Município de Salvador e o Município de Monte Santo, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação, através do intercâmbio de experiências na área da saúde, e a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, de servidores e empregados, havendo concordância com o quanto solicitado e disposto no aludido Termo, nos seja devolvida 01 (uma) das vias já assinadas.

Na expectativa do seu acolhimento, registro expressões de distinto apreço.

Atenciosamente,


BRUNO REIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, CEP 40.020-010, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. **BRUNO SOARES REIS**, portador do RG sob nº 6531790-49 expedido pela SSP/BA, CPF sob nº 913.228.985-53, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, CNPJ 13.927801/0005-72, com sede na Rua da Grécia, nº 3-A, Ed. Caramuru, Comércio, Salvador - Bahia, CEP 40.010-010, neste ato representada pelo seu titular **LEONARDO DA SILVA PRATES**, portador do RG sob nº 754164330, expedido pela SSP/BA, e do CPF sob nº 943.281.455-68, e o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 13.698.766/0001-33, com sede na Praça Professor Salgado, s/nº, Centro - Monte Santo - Bahia, CEP 48.800-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **SILVANIA SILVA MATOS**, portadora do RG sob nº 04101668-80, expedido pela SSP-BA, e do CPF sob nº 622.420.755-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Monsenhor Berenguer, s/nº, Centro - Monte Santo - Bahia, CEP 48.800-000, neste ato representada por sua titular **IMAIZARA DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG sob nº 07579738-09, expedido pela SSP-BA, e do CPF sob nº 004.525.285-85, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio o **estabelecimento de mútua cooperação, através do intercâmbio de experiências na área da saúde**, de acordo o parágrafo primeiro, e a **prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, de servidores ou empregados**, de acordo o parágrafo segundo, mediante a **disposição ou cessão** de servidores/empregados dos seus respectivos quadros na forma da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Parágrafo Primeiro

Para fins do disposto na Cláusula Primeira, a **cooperação** pelo município de Salvador, que trata da **disposição**, será realizada consoante disposto nas Leis nºs 7.867/2010 e 8.162/2011, voltada para a área da saúde, devendo o servidor desempenhar atividade no exercício do seu próprio cargo efetivo.

Parágrafo Segundo

Para fins do disposto na Cláusula Primeira, a **colaboração técnica e administrativa** pelo Município do Salvador, que trata da **cessão** de servidores ou empregados, será exclusiva para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, na forma do artigo nº 53 da Lei Complementar Municipal 01/91.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver cedido ou à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem como os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente ressarcidos pelo conveniente que estiver utilizando os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o conveniente cedente do servidor emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o conveniente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante será transferido ao conveniente cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor que vier a ser colocado à disposição/cedido, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário com o conveniente cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor cedido/disposto será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição/cessão, ou devolução do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante Ofício entre as partes convenientes.

Parágrafo único

O atendimento ao pedido de disposição/cessão do servidor far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for cedido ou posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio entra em vigor a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Salvador como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Salvador, 31 de Agosto de 2021.


BRUNO SOARES REIS
Prefeito Municipal de Salvador


LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde


SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal de Monte Santo


IMAIZARA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 264/2021

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providencias.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.623 de 05 de agosto de 2021, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO a confirmação da ocorrência de casos, neste

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Município, de COVID-19 causados pela variante brasileira P1, popularmente conhecida como variante de Manaus, que tornam o coronavírus mais contagioso e também mais resistente, o que faz surgir a necessidade de adoção de medidas mais enérgicas no enfrentamento ao vírus,

DECRETA

Art. 1º. Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos e serviços essenciais e não essenciais, que deverão adotar as seguintes medidas:

I - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 05:00 horas às 23:00 horas, durante toda a semana;

II- intensificar as ações de limpeza, divulgar informações acerca da COVID-19;

III- somente permitir a entrada de pessoas utilizando máscara;

IV - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

V - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve aguardar; cada cliente deverá ficar a 1,5m de distância do outro na fila, respeitando o limite máximo de ocupação de 01(um) cliente a cada 4m² por estabelecimento;

VI - É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, os protocolos gerais, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

VII- É obrigatório aferir com termômetro do tipo eletrônico a temperatura de todos os entrantes;

VIII- As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com sanitizante, sempre após o término de cada atendimento, dispor as mesas a uma distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras, com no máximo 03 pessoas por mesa;

IX - Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar a via pública

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

(calçadas, passeios, praças e ruas), com mesas cadeiras, tripés ou quaisquer outros objetos móveis que atrapalhem a passagem de pedestres, bicicletas e automóveis;

X - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma evitar a transmissão indireta.

Parágrafo único - Ficam excetuados da restrição de horário prevista neste artigo:

I - Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

III - Borracharias e oficinas;

IV - Concessionárias de serviços públicos;

V - Funerárias;

VI - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 00:00h, seguindo os protocolos de funcionamento estabelecidos pela autoridade sanitária municipal.

Art. 3º. No período de 03 de setembro até 08 de setembro de 2021 somente poderão ocorrer, no território do Município de Monte Santo/BA, eventos e atividades com público de até 200 (duzentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, circos, eventos científicos e/ou educacionais, solenidades de formatura, desfiles civicos e afins.

§ 1º - Fica proibida a realização de show musical, cavalgadas, vaquejadas, utilização de paredão, carro de som ou similar.

§ 2º - Fica proibida a realização de atividades desportivas coletivas.

§ 3º - O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

a realização de atividades físicas, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 3º - O Museu, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar desde que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 4º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, respeitando a limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º. A feira livre funcionará em regime especial enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Monte Santo, seguindo as seguintes condições:

I - Obedecer às diretrizes de segurança expedidas pelos órgãos de saúde pública, garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras e seguir os procedimentos de higienização dos alimentos;

II - somente atender as pessoas utilizando máscara;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00:00h às 05h durante toda a semana, em todo o território do Município de Monte Santo/BA.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessárias à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.

Art. 8º. Ficam autorizadas as Polícias Militar e Civil a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

Art. 10. A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 12. O descumprimento das medidas sanitárias poderão ser noticiadas através do Disk Denúncia COVID-19, sob os números (75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266, destinado ao recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimento do Decreto municipal.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a depender da evolução epidemiológica do município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 03 de setembro de 2021.

**Silvania Silva
Matos**
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33